



  
Herminio Oliveira  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI 104/2022

Dispõe sobre a criação do CICLOTURISMO no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vitória da Conquista o Cicloturismo.

**Art. 2º** O Cicloturismo tem como objetivos:

- I.** Incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
- II.** Melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III.** Valorização da cultura e dos atrativos turísticos;
- IV.** O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional; e
- V.** Promoção da mobilidade e acessibilidade.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I.** Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II.** Turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III.** Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV.** Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;



## PROJETO DE LEI

- V.** Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.
- VI.** Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

**Art. 4º** A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deverá:

- I.** Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II.** Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;
- III.** Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo; e
- IV.** Garantir a participação popular.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

- I.** Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;
- II.** Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;
- III.** Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;
- IV.** Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:
  - a. monumentos históricos;
  - b. atrativos naturais;
  - c. hospedagens;
  - d. locais para alimentação e hidratação;
  - e. bike parking, biciletarias, paraciclos e bicicletários; e
  - f. unidades de saúde.
- V.** Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
- VI.** Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais; e



**PROJETO DE LEI**

**VII.** Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições as vias de acesso às mesmas.

**Parágrafo Único.** Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.

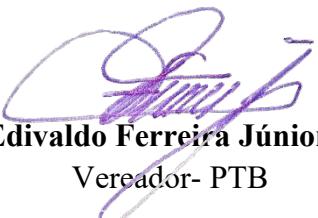
**Art. 6º** O Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15 de Dezembro de 2022

Plenário Vereadora Carmem Lúcia

  
**Edivaldo Ferreira Júnior**

Vereador- PTB



## PROJETO DE LEI

### JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade.

O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

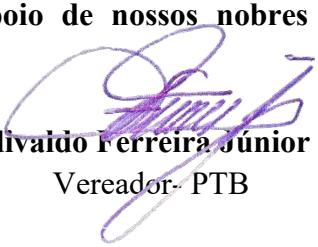
Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral. Uma outra vantagem do cicloturismo é que não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não eram exploradas turisticamente.

O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

Enquanto poucas cidades possuem atrativos para os interesses turísticos convencionais, quase todas possuem atrativos para os cicloturistas. Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Andar a pé pela cidade durante uma viagem de férias ou utilizar o transporte público possibilita um mergulho na essência da cidade. Mas quando há a chance de percorrer ruas, atrativos turísticos ou até mesmo explorar fauna e flora de uma região pedalando, o passeio ganha um quê a mais. Para quem gosta de aventura e de atividade física ao ar livre, não há nada melhor do que combinar turismo e bicicleta. Outra grande vantagem do cicloturismo é a preocupação com a preservação do meio ambiente, seja no uso de meios de transporte sustentáveis ou na preocupação dos viajantes em cuidar do ambiente, fazendo descarte consciente do próprio lixo, por exemplo.

**Portanto, contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprovação da presente proposição.**

  
Edivaldo Ferreira Júnior  
Vereador- PTB